



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 52, de 29 de maio de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

De acordo com o nosso Plano de Governo, aprovado pela população, uma das metas nele definidas é a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, medida que exige a adequação do quadro de pessoal à demanda dos diversos setores da administração.

Em vista disso, faz-se necessária nova alteração no quadro de pessoal de provimento efetivo, consistente em:

a) criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- no Grupo Ocupacional A-1: de mais 20 cargos de Auxiliar em Serviços Gerais I e 10 de Assistente em Administração I;
- no Grupo Ocupacional B-2: de mais 15 cargos de Assistente Social I, 15 de Psicólogo I e 10 de Cuidador Social I;
- no Grupo Ocupacional B-3: de mais 5 cargos de Técnico Desportivo I;
- no Grupo Ocupacional B-5: de mais 10 cargos de Técnico em Enfermagem I, 10 de Enfermeiro I e 2 de Nutricionista I.

b) extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- no Grupo Ocupacional B-2: de 3 cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social I e de 20 de Assistente em Desenvolvimento Social I;
- no Grupo Ocupacional B-4: de 5 cargos de Mestre de Obras I, de 3 de Pintor I, de 3 de Pedreiro I, de 3 de Carpinteiro I, de 3 de Marceneiro I e de 5 de Coletor de Lixo I;
- no Grupo Ocupacional B-5: de 2 cargos de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- no Grupo Ocupacional B-6: de 4 cargos de Supervisor I.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação dos cargos acima referidos, considerando-se, para tanto, a diferença entre o total de cargos extintos e criados, mesmo que estes não sejam providos de imediato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”.**

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTE SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de três cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III);

2. de 20 cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III).

b) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de cinco cargos de Mestre de Obras (I, II e III);

2. de três cargos de Pintor (I, II e III);

3. de três cargos de Pedreiro (I, II e III);

4. de três cargos de Carpinteiro (I, II e III);

5. de três cargos de Marceneiro (I, II e III);

6. de cinco cargos de Coletor de Lixo (I, II e III).

c) no Grupo Ocupacional B-5: de dois cargos de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-6: de quatro cargos de Supervisor (I, II e III).

II – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de mais vinte de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

2. de mais dez de Assistente em Administração (I, II e III).

b) no Grupo Ocupacional B-2:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1. de mais quinze de Assistente Social (I, II e III);
 2. de mais quinze de Psicólogo (I, II e III);
 3. de mais dez de Cuidador Social (I, II e III).
- c) no Grupo Ocupacional B-3: de mais cinco de Técnico Desportivo (I, II e III);
- d) no Grupo Ocupacional B-5:
 1. de mais dez de Técnico em Enfermagem (I, II e III);
 2. de mais dez de Enfermeiro (I, II e III);
 3. de mais dois de Nutricionista (I, II e III).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	...	320

	Assistente em Administração (I, II e III)	...	235

...
B-2	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	19
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	190
	Assistente Social (I, II e III)	...	65
	Psicólogo (I, II e III)	...	37

	Cuidador Social (I, II e III)	...	26
B-3
	Técnico Desportivo (I, II e III)	...	50

B-4
	Mestre de Obras (I, II e III)	...	5

	Pintor (I, II e III)	...	02

	Pedreiro (I, II e III)	...	07
	Carpinteiro (I, II e III)	...	07
	Marceneiro (I, II e III)	...	02

	Coletor de Lixo (I, II e III)	...	05
B-5
	Técnico em Enfermagem (I, II e III)	...	100

	Enfermeiro (I, II e III)	...	60

	Nutricionista (I, II e III)	...	09

B-6	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III)	...	06

	Supervisor (I, II e III)	...	11

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TOTAL	2.383
-------	-------